## PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

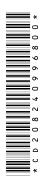
## **EMENDA Nº**

Dê-se ao caput do art.21 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão transferidos automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A conta do Fundeb é definida como única e específica, sendo o objetivo desse desenho a maior transparência.



A transformação da conta Fundeb em apenas uma "conta de passagem", dificulta a rastreabilidade dos recursos e o controle de sua correta aplicação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-11095



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208240996800, nesta ordem:

- 1 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS \*- (P\_5425)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.